



Câmara Municipal de Jundiá

LEI N.º 3.569
de 25 / 06 / 90

Processo n.º 17.632

PROJETO DE LEI N.º 5.154

Autoria: ERAZÉ MARTINHO

Ementa: Prevê patrocínio de placas toponímicas por empresas privadas.

Arquive-se

Almanfredi

Diretor

29 / 06 / 90



CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ
APRESENTADO À MESA. ENCAMINHE-SE
À AJ E ÀS RESPECTIVAS COMISSÕES:
CJR-CEFO-COSP-CTI
[Signature]
Presidente
24/04/90

17632 PAR90 81743

PROTOCOLO

PUBLICADO
em 27/04/90

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ
PROJETO APROVADO
[Signature]
Presidente
12/06/90

PROJETO DE LEI 5.154

Prevê patrocínio de placas toponímicas por empresas privadas.

Art. 1º A confecção de placas toponímicas pode ser atribuída a empresas privadas interessadas em patrociná-las.

Parágrafo único. A placa-padrão oficial reservará um quinto de sua área para a empresa patrocinadora, da qual constará somente a denominação.

Art. 2º O patrocínio referido nesta lei será objeto de licitação.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Justificativa

Tão necessárias quanto raras e caras, as placas toponímicas têm utilidade extrema na vida urbana, porquanto numa cidade em constante expansão muito auxiliam todos a prontamente identificar logradouros, facilitando a circulação de pessoas e veículos e os serviços de entregas de toda espécie. Incrementar sua confecção e instalação é pois aqui nosso objetivo.

Sala das sessões, 24.04.90

[Signature]
FRAZÉ MARTINHO



DIRETORIA LEGISLATIVA

Encaminhado à CONSULTORIA JURÍDICA.

W. M. P. S.
Diretor Legislativo

30/04/90

*



PROJETO DE LEI Nº 5.154

PROC. Nº 17.632

De autoria do nobre Vereador ERAZÉ MARTINHO, o presente projeto de lei prevê patrocínio de placas toponímicas por empresas privadas.

A proposição está justificada as fls.2.
É o relatório,

PARECER:

1. A propositura quer nos parecer legal no tocante à competência (Art. 30, inc. I' da C.F., c/c Art. 69, inc. XI da L.O.M.), e quanto à iniciativa (Art.61, CF. , c/c Art. 45 da L.O.M.), uma vez que a matéria aqui tratada é de iniciativa corrente.

2. Prevê ainda o projeto de lei, que o patrocínio será objeto de licitação, respeitando dessa maneira os princípios dos atos e contratos administrativos, pois caberá ao Chefe do Executivo a posterior regulamentação da norma.

3. A matéria além de concorrente, não importa em aumento da despesa, o que é vedado pelo Art. 49, inc. I da L.O.M.

4. A proposição é de natureza legislativa, e quanto ao mérito dirá o Soberano Plenário.

5. Além da Comissão de Justiça e Redação , devem ser ouvidas as Comissões de Economia, Finanças e Orçamento, Obras e Serviços Públicos e de Transportes e Trânsito.

6. Quorum: maioria simples (Art.44, LOM.)

S.m.e.

Jundiá, 3 de maio de 1990.

[Signature]
Dr. João Jampaulo Júnior,
Consultor Jurídico.

jjj.



DIRETORIA LEGISLATIVA

Recebi da Consultoria Jurídica e encaminho ao Sr. Presidente da COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO em cumprimento ao despacho do Sr. Presidente.

W. Marfisi
Diretor Legislativo
04 / 05 / 90

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ao Sr. Vereador

Avoca

para relatar no prazo de 07 dias.

João Carlos
Presidente

8/5/90

*



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 17.632

PROJETO DE LEI Nº 5.154, do Vereador ERAZÉ MARTINHO, que prevê patrocínio de placas toponômicas por empresas privadas.

PARECER Nº 4.580

O presente projeto de lei está de acordo com os preceitos inseridos nas normas Constitucional e na Lei Orgânica dos Municípios; afigurando-se revestido do caráter legalidade, no que tange à iniciativa e à competência.


O douto órgão técnico, em manifestação às fls. 04, não vê óbices de qualquer espécie que possam incidir sobre a sua tramitação, fato que nos leva a concluir por sua pertinência.

Face ao explanado, firmamos posicionamento favorável ao seu teor.

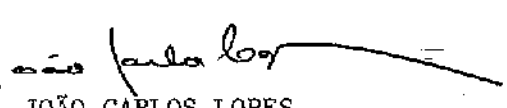
É o parecer.

Sala das Comissões, 18.05.1990

APROVADO EM 15.05.90.


ARI CASTRO NUNES FILHO


ERAZÉ MARTINHO


JOÃO CARLOS LOPES,
Presidente e Relator.


ARIOVALDO ALVES


MIGUEL MOUBADDA HADDAD



DIRETORIA LEGISLATIVA

Recebi da COMISSÃO DE Justiça e Redação
e encaminho ao Sr. Presidente da COMISSÃO
Economia, Finanças e Orçamento,
em cumprimento ao despacho do Sr. Presidente, para apresen-
tar parecer no prazo de 20 dias.

Almanfredi
Diretor Legislativo

17 / 05 / 80

Ao Vereador Sr. Alves

para relatar no prazo de 07 dias.

[Signature]
Presidente
2215190



COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROCESSO Nº 17.632

PROJETO DE LEI Nº 5.154, do Vereador BRAZÉ MARTINHO, que prevê patrocínio de placas toponímicas por empresas privadas.

PARECER Nº 4.596

Em troca de publicidade, muitas empresas se propõe a executar serviços que se afiguram atribuição do poder público.


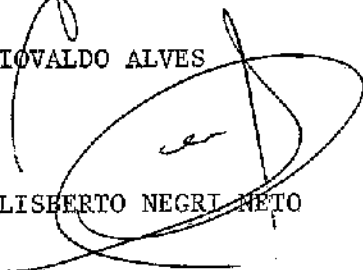
Nessa linha de pensamento, o projeto em tela busca o patrocínio das organizações da iniciativa privada com o intuito de confeccionar as placas toponímicas, o que entendemos deva se consubstanciar, eis que, no que tange aos aspectos econômico-financeiro-orçamentários, o mesmo não importa em qualquer aumento de despesas ao erário.

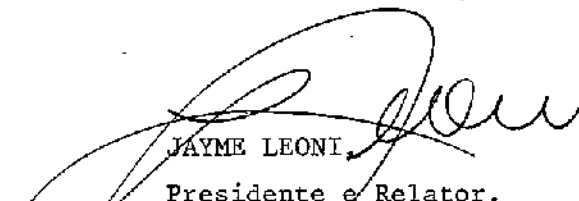
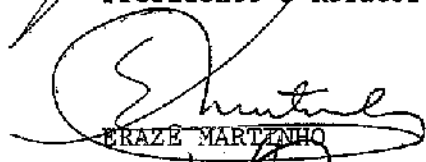
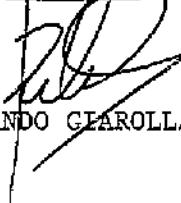
Desta forma, concluímos firmando posicionamento favorável à pretensão.

É o parecer.

Sala das Comissões, 29.05.1990

APROVADO EM 29.05.90.


ARIOVALDO ALVES

FELISBERTO NEGRI NETO


JAYME LEONI
Presidente e Relator.

BRAZÉ MARTINHO

ROLANDO GAROLLA

TSV



DIRETORIA LEGISLATIVA

Recebi da COMISSÃO DE Economia, Finanças e Orçamento
e encaminho ao Sr. Presidente da COMISSÃO
Obras e Serviços Públicos

em cumprimento ao despacho do Sr. Presidente, para apresen-
tar parecer no prazo de 20 dias.

W. Manjed
Diretor Legislativo

31 / 05 / 90

Ao Vereador Sr. Proco

para relatar no prazo de 7 dias.

J. B. B.
Presidente

5 / 6 / 90



COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

PROCESSO Nº 17.632

PROJETO DE LEI Nº 5.154, do Vereador ERAZÉ MARTINHO, que prevê patrocínio de placas toponímicas por empresas privadas.

PARECER Nº 4.633

Dentro do rol de assuntos a que esta comissão cabe manifestar-se figuram aqueles relativos a serviços públicos, sendo exatamente esse o intento do projeto em exame.

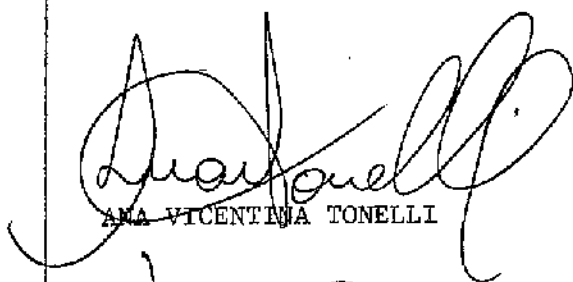
As vias públicas do Município, sobretudo as mais novas, não contam com placas toponímicas, apesar de muitas já estarem devidamente denominadas, sendo que, uma vez havendo patrocínio por parte de particulares interessados, essas placas serão mais rapidamente colocadas, em benefício da comunidade como um todo.

Assim acolhemos a proposta posicionando-nos favoráveis ao seu teor.


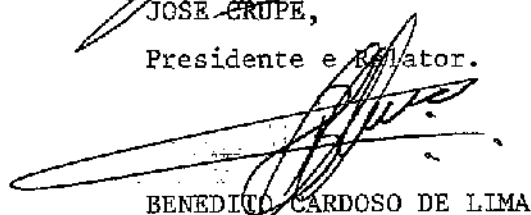
É o parecer.

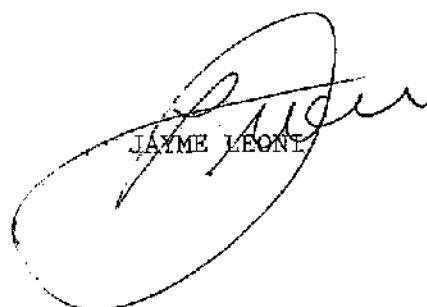
Sala das Comissões, 05.06.1990

APROVADO EM 05.06.90.


ANA VICENTINA TONELLI


FRANCISCO DE ASSIS POÇO


JOSÉ GRUPE,
Presidente e Relator.

BENEDITO CARDOSO DE LIMA


JAYME LEONE



DIRETORIA LEGISLATIVA

Recebi da COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS e encaminho ao Sr. Presidente da COMISSÃO DE TRANSPORTES E TRÂNSITO, em cumprimento ao despacho do sr. Presidente, para apresentar parecer no prazo de 20 dias.

W. Marfisi
Diretor Legislativo
5/6/90

Ao Vereador Sr. *AVOCO*

para relatar no prazo de 07 dias.

Hans J. A. J. A. J.
Presidente
5/6/90

COMISSÃO DE TRANSPORTES E TRÂNSITOPROCESSO Nº 17.632

PROJETO DE LEI Nº 5.154, do Vereador ERAZÉ MARTINHO, que prevê patrocínio de placas toponímicas por empresas privadas.

PARECER Nº 4.634

Jundiaí padece de um mau crônico no que tange à identificação de suas vias e logradouros públicos, que não são dotados de placas toponímicas, o que acarreta dificuldades não somente para os munícipes, com também para as empresas prestadoras de serviços, entregadoras e correios principalmente.



Numa tentativa de sanar essa anomalia valendo-se da iniciativa privada, a proposição visa a confecção dessas placas com patrocínio empresarial, o que entendemos seja uma forma válida e coerente de se alcançar o fim preconizado.

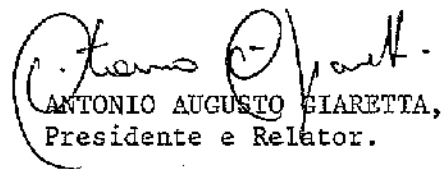
Nada objetamos quanto à matéria em tela, motivo pelo qual firmamos posicionamento favorável ao seu teor.

É o parecer.

Sala das Comissões, 05.06.1990

APROVADO EM 05.06.90.


BENEDITO CARDOSO DE LIMA

LUIZ ANHOLON


ANTONIO AUGUSTO BARETTA,
Presidente e Relator.


JOSÉ CRUPE


NAPOLEÃO PEDRO DA SILVA



OF. PM. 06.90.11.

Proc. 17.632

Em 13 de junho de 1990 _

Exmo. Sr.

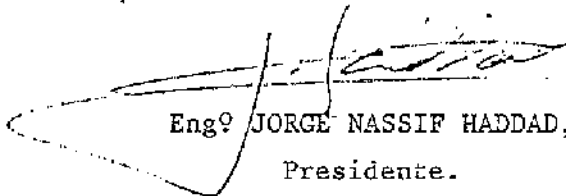
Dr. WALMOR BARBOSA MARTINS

DD. Prefeito Municipal de

JUNDIAÍ

Em anexo encaminho, para a distinta análise de V.Exa., em duas vias, o AUTÓGRAFO Nº 3.747 do PROJETO DE LEI Nº 5.154, aprovado por esta Edilidade na Sessão Ordinária realizada no dia 12 do corrente mês.

Receba, mais, no ensejo, os protestos de minha estima e real consideração.


Engº JORGE NASSIF HADDAD,
Presidente.

* RSV



PROJETO DE LEI Nº 5.154
PROCESSO Nº 17.632
OFÍCIO P.M. Nº 06/90/11

AUTÓGRAFO Nº 3.747

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA: 12 10 61 90

ASSINATURA: *[Signature]*
RECEBEDOR - NOME: Jandira

[Signature]
EXPEDIDOR:

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

(15 DIAS ÚTEIS - LOM, ART. 52)

PRAZO VENCÍVEL EM: 05/07/90

[Signature]

DIRETORA LEGISLATIVA

*



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ
OF. GP. N.º 306/90

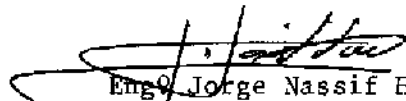
Proc. nº 11.337/90
07755 JUNHO 1990

PROTOCOLO GERAL

Jundiaí, 25 de junho de 1990.

Junte-se.

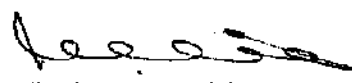
Senhor Presidente:


Eng.º Jorge Nassif Haddad
Presidente
26/06/90

Permitimo-nos encaminhar a V. Exa. o original do projeto de lei nº 5.154, bem como cópia da Lei nº 3569 , promulgada nesta data por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


(WALMOR BARBOSA MARTINS)

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador JORGE NASSIF HADDAD

DD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

N e s t a

ml



Proc. 17.632

GP., em 25.06.1990.

Eu, WALMOR BARBOSA MARTINS, Pre
feito do Município de Jundiaí, PROMUL
GO a presente Lei.

[Signature]
(WALMOR BARBOSA MARTINS)

Prefeito Municipal
AUTÓGRAFO Nº 3.747

(Projeto de Lei nº 5.154)

Prevê patrocínio de placas
toponímicas por empresas pri
vadas.

A Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo,
aprova:

Art. 1º A confecção de placas toponímicas pode ser
atribuída a empresas privadas interessadas em patrociná-las.

Parágrafo único. A placa-padrão oficial reservará
um quinto de sua área para a empresa patrocinadora, da qual constará so
mente a denominação.

Art. 2º O patrocínio referido nesta lei será obje
to de licitação.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua pu
blicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em treze de junho de
mil novecentos e noventa (13.06.1990).

[Signature]
Engº JORGE NASSIF HADDAD,
Presidente.

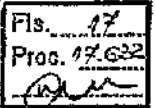
F U B L I C A D O
em 22 / 06 / 90



10M 29-6-90

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

Proc. nº 11.337/90



LEI Nº 3569, DE 25 DE JUNHO DE 1990

Prevê patrocínio de placas toponímicas por empresas privadas.

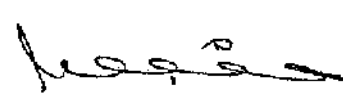
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 12 de junho de 1990, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - A confecção de placas toponímicas pode ser atribuída a empresas privadas interessadas em patrociná-las.

Parágrafo único - A placa-padrão oficial reservará um quinto de sua área para a empresa patrocinadora, da qual constará somente a denominação.

Art. 2º - O patrocínio referido nesta lei será objeto de licitação.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


(WALMOR BARBOSA MARTINS)

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e cinco dias do mês de junho de mil novecentos e noventa.


(TARCÍSIO GERMANO DE LEMOS)

Secretário Municipal de Negócios
Jurídicos

m1

MOD. 3

10M DE 29.06.90

LEI Nº 3569, DE 25 DE JUNHO DE 1990

Prevê patrocínio de placas toponímicas por empresas privadas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 12 de junho de 1990, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º — A confecção de placas toponímicas pode ser atribuída a empresas privadas interessadas em patrociná-las.

Parágrafo único — A placa-padrão oficial reservará um quinto de sua área para a empresa patrocinadora, da qual constará somente a denominação.

Art. 2º — O patrocínio referido nesta lei será objeto de licitação.

Art. 3º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(WALMOR BARBOSA MARTINS)
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e cinco dias do mês de junho de mil novecentos e noventa.

(TARCÍSIO GERMANO DE LEMOS)
Secretário Municipal de Negócios
Jurídicos

